

Órgão Oficial do Município de Itajaí - Ano XIX - Edição 2276 - 10 de agosto de 2020

## **ATOS DO GABINETE**

PORTARIA N.º 2040/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

SUBSTITUIR o Médico Ortopedista Gustavo Merheb Petrus, membro da JUNTA nomeada através da portaria nº 1977, de 27 de julho de 2020, publicado no Jornal do Município - Edição nº 2269, de 27 de julho de 2020, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne ao candidato Vitor Casagrande Júnior, classificado em competente concurso no cargo de Assistente Jurídico, pelo membro a seguir identificado:

I - Médico Ortopedista: Celso Alexandre Kessler

Itajaí, 05 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí



### PORTARIA N.º 2049/2020

O Prefeito Municipal de Itajaí, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 47, inciso VII, da Lei Orgânica do Município, resolve:

SUBSTITUIR o Representante de Portadores de Deficiência, Senhor Jairton Fabeni Domingos, membro da JUNTA nomeada através da Portaria nº 1976, de 27 de julho de 2020, publicada no Jornal do Município - Edição nº 2269, de 27 de julho de 2020, para a realização dos procedimentos previstos na Lei Municipal nº 3.569, de 11 de dezembro de 2000, no que concerne ao candidato Flávio Aguiar Santana, classificado em competente concurso no cargo de Assistente Tributário Municipal, pelo membro a seguir identificado:

I – Representante Portadores	Alvacir Associaçã	da	Silva Deficient	- tes
Deficiência:	Visuais ADVIR	aí e	Região	-

Itajai, 06 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal de Itajaí

# **ATOS DA PROCURADORIA**

DECRETO Nº 11.969, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.174, de 07 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1970066/2020,

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e um reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 26000 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Unidade Orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 3719/691

Valor: R\$ 22.849.191,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º, no valor de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil, cento e noventa e um reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, tem suporte no excesso de arrecadação na respectiva fonte, sendo o valor de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e um reais), proveniente de transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência de saúde em razão do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.172. DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

ALTERA A LEI MUNICIPAL 5455 DE 22 DE FEVEREIRO DE 2010.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 18 da Lei Municipal 5455 de 22 de Fevereiro de 2010 passa a vigorar com parágrafo único, com a seguinte redação:

"Parágrafo Único. As atas das reuniões da JARI serão publicadas no Jornal do Município e disponibilizadas no Portal da Transparência, em sua integralidade ou de forma resumida, devendo conter na publicação obrigatoriamente:

- I- Quantidade de Recursos Pautados;
- II- Quantidade de Recursos Deferidos;
- III- Quantidade de Recursos Indeferidos;



IV- Membros presentes e a remuneração de cada um, relativa à reunião, em reais; V- Data da reunião e sua ordem cronológica."

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 07 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.173, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI NO CALENDÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO O DIA 01 DE OUTU-BRO, COMO DIA ITAJAÍ ATIVO.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituído o Dia Itajaí Ativo em Itajaí, que será comemorada, anualmente, no dia 01 de Outubro.

Art. 2º Nesta data serão realizadas palestras, debates e ações correlatas com profissionais da área sobre a importância de fazer atividades físicas.

Art. 3º Esta data passará a contar no Calendário Oficial das Datas e eventos do Município de Itajaí.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.174, DE 07 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo do Município de Itajaí, autorizado a abrir

crédito extraordinário até a importância de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e um reais), destinados a suplementar a dotação abaixo descrita, pertencente ao orcamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS Unidade Orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00. 3719/691

Valor: R\$ 22.849.191.00

Art. 2º O crédito extraordinário, em favor do Fundo Municipal de Saúde de Itajaí, no valor de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e um reais), destinado a suplementar a despesa do art. 1º, tem suporte no excesso de arrecadação na respectiva fonte, sendo o valor de R\$ 22.849.191,00 (vinte e dois milhões, oitocentos e quarenta e nove mil cento e noventa e um reais), proveniente de transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência de saúde em razão do COVID-19.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 07 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.970, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.176, de 10 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 1950026/2020

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 18000 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Unidade Orçamentária: 18018 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos Funcional-programática: 4.122.7

Ação: 2.139 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/143

Valor: R\$ 160.000,00

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:



## PREFEITURA DE ITAJAÍ

Rua Alberto Werner, nº 100 - Itajaí-SC

Volnei José Morastoni Prefeito Municipal

Marcelo Almir Sodré de Souza Vice-prefeito Municipal

Marcelo Roggia Secretário Municipal de Comunicação Social JP 1812-SC

Karine Rosane Mendonça Jornalista responsável JP 5476-SC

Instituído na forma dos parágrafos 1 e 3 do artigo 54, da Lei Orgânica, na redação introduzida pela Emenda nº 07/97, está regulamentado pelo Decreto nº 5838, de 09 de março de 1999, com a alteração do Decreto nº 7460, de 22 de abril de 2005.



Órgão: 27000 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR

Unidade Orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR

Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.140 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/131

Valor: R\$ 160.000,00

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.971, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.177, de 10 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2050047/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 3.147.859,24 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 – Fundo Municipal de Saúde – FMS

Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.100190/706

Valor: R\$ 3.147.859,24

Art. 2º O crédito aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na respectiva fonte, tendo por procedência o apoio financeiro que está sendo disponibilizado aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios, cujo objetivo é a mitigação das dificuldades geradas em face da pandemia decorrente do COVID-19 - MP 938/2020.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

DECRETO Nº 11.972, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

DISPÕE SOBRE A ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

- FMAS.

O Prefeito de Itajaí, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei nº 7.178, de 10 de agosto de 2020 e, ainda, considerando o disposto no processo administrativo nº 2090045/2020.

### DECRETA:

Art. 1º Fica aberto um crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.041.600,00 (hum milhão, quarenta e um mil e seiscentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 – Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da

Emergência Decorrente do COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1902/720

Valor: R\$ 899.622,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1902/721

Valor: R\$ 141.978,00

Art. 2º O crédito extraordinário aberto no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso, em razão da transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI N° 7.175, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO VOLUNTÁRIO DE ITAJAÍ.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a Semana do Voluntário no Município de Itajaí, que será comemorada, anualmente, na semana em que estiver incluído o dia 28 de agosto, Dia Nacional do Voluntariado.

Parágrafo único. Esta Lei tem o intuito de demonstrar aos cidadãos que realizam serviços voluntários em nosso município que há uma valorização e reconhecimento do poder público pelo trabalho social que desenvolvem em nossa cidade.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município



LEI Nº 7.176, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO ADICIONAL SUPLEMENTAR PARA ATENDER AS DESPESAS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE TURISMO E EVENTOS

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito adicional suplementar até a importância de R\$ 160.000,00 (cento e sessenta mil reais), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 18000 – Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Unidade Orçamentária: 18018 - Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Funcional-programática: 4.122.7

Ação: 2.139 - Apoio Administrativo à Secretaria Municipal de Turismo e Eventos

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/143

Valor: R\$ 160.000,00

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente da anulação da dotação abaixo descrita:

Órgão: 27000 - Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR

Unidade Orçamentária: 27027 – Fundo Municipal de Turismo de Itajaí - FUMTUR

Funcional-programática: 23.695.7

Ação: 2.140 – Apoio à Realização de Eventos Turísticos Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1/131

Valor: R\$ 160.000,00

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI

Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.177, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

AUTORIZA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO PARA ATENDER AS DESPESAS DO FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 3.147.859,24 (três milhões, cento e quarenta e sete mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e vinte e quatro centavos), destinado a suplementar a dotação abaixo descrita pertencente ao orçamento municipal vigente:

Órgão: 26000 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Unidade orçamentária: 26026 - Fundo Municipal de Saúde - FMS

Funcional programática: 10.302.3

Ação: 2.292 - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública - COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.100190/706

Valor: R\$ 3.147.859,24

Art. 2º O crédito autorizado no Art. 1º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na respectiva fonte, tendo por procedência o apoio financeiro que está sendo disponibilizado aos entes federativos que recebem do Fundo de Participação dos Municípios, cujo objetivo é a mitigação das dificuldades geradas em face da pandemia decorrente do COVID-19 - MP 938/2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

LEI Nº 7.178, DE 10 DE AGOSTO DE 2020.

ACRESCENTA E ALTERA DISPOSITIVO NA LEI MUNICIPAL N° 6.781, DE 04/08/2017, QUE DISPÕE SOBRE O PLANO PLURIANUAL DO MUNICÍPIO PARA O QUADRIÊNIO 2018-2021, ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.062, DE 11/10/2019, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL PARA O EXERCÍCIO DE 2020 E ALTERA A LEI MUNICIPAL N° 7.131, DE 20/12/2019, QUE ESTIMA RECEITA E FIXA A DESPESA DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO DE ITAJAÍ PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2020, ATRAVÉS DA ABERTURA DE CRÉDITO EXTRAORDINÁRIO E, DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

PREFEITO MUNICIPAL DE ITAJAÍ. Faço saber que a Câmara de Vereadores votou e aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incluir nova despesa na Lei nº 6.781, de 04 de agosto de 2017, na Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da Emergência Decorrente do COVID 19, bem como inserir despesa na Lei nº 7.062, de 11 de outubro de 2019 e na Lei nº 7.131, de 20 de dezembro de 2019.

Art. 2º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir crédito extraordinário até a importância de R\$ 1.041.600,00 (hum milhão, quarenta e um mil e seiscentos reais), destinado a suplementar as dotações abaixo descritas pertencentes ao orçamento municipal vigente:

Órgão Orçamentário: 88000 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Unidade Orçamentária: 88088 – Fundo Municipal de Assistência Social – FMAS Funcional programática: 8.244.6

Ação: 2.293 - Implementação das Ações Socioassistenciais no Enfrentamento da

Emergência Decorrente do COVID 19

Modalidade de Aplicação/Recurso: 3.3.90.00.00.1902/720

Valor: R\$ 899.622,00

Modalidade de Aplicação/Recurso: 4.4.90.00.00.1902/721

Valor: R\$ 141.978,00

Art. 3º O crédito extraordinário autorizado no Art. 2º será coberto com recurso proveniente de excesso de arrecadação na fonte de recurso, em razão da transferência de recursos da União para enfrentamento da emergência decorrente do COVID-19.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura de Itajaí, 10 de agosto de 2020.

VOLNEI JOSÉ MORASTONI Prefeito Municipal

GASPAR LAUS

Procurador-Geral do Município

## **ATOS DO IPI**

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV № 00407/2020)

DEVEDOR Ente Federativo/UI Endereço: Itajai/SC Rua Alberto Werner 100 VIIa Operária (047) 3341-6000 83.102.277/0001-52 88304-900 (047) 3341-6000 prefeitura@itajai.sc.gov.br Volnei José Moraston CPF: 171.851.739-49 prefeito@volneimorastoni.com.br Data início da 01/01/2017 CREDOR Unidade Gestora: Endereço: INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ CNPJ: 04.984.818/0001-47 nida Getúlio Vargas 193 88303-220 (047) 3405-6000

Avenida Getúlio Varg Vila Operária (047) 3405-6000 ipi@itajai.sc.gov.br Maria Elisabeth Bitte 351.234.789-49

As partes acima identificadas firmam o presente Termo de Acordo de Parcelamento e Confissão de Débitos Previdenciários com fundamento na Lei nº Lei nº 7.166 de 31 de Julho de 2020 e em conformidade com as cláusulas e condições abaixo :

Cláusula Primeira - DO OBJETO

Cargo: E-mail:

Diretor beth bittencourt@itajai.sc.gov.br

O INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAI é CREDOR junto ao DEVEDOR Municípios de Itajai da quantia de R\$ 3.548,244.93 (três milhões e quinhentos e quarenta e olto mil e duzentos e quarenta e olto mil e duzentos e quarenta e quaren reais e noventa e três centavos), correspondentes aos valores de Contribuição Patronal devidos e não repassados ao Regime Próprio de Previdencia Social. PREPS dos servideres públicos, relativos ao período de 06/2020 a 06/2020, cujo detalhamento encontra-se no Demonstrativo Consolidado do Parcelamento - DCP anexo.

Pelo presente instrumento o/a Municipios de Itajai confessa ser DEVEDOR do montante citado e compromete-se a quitá-lo na forma aqui estabelecida.

O DEVEDOR renuncia expressamente a qualquer contestação quanto ao valor e procedência da divida e assume integral responsabilidade pela exatida do montante declarado e confessado, ficando, entretanto, ressalvado o direito do CREDOR de apurar, a qualquer tempo, a existência de outras importancias devidas e não incluidas neate instrumento, aniad que refativas ao mesmo período.

Clausula Segunda - DO PAGAMENTO

ntante de RS 3,548,244.93 (très milhões e quinhentos e quarenta e oto mil e duzentos e quarenta e quatro reais e noventa e três centavos), será em 3 (três) parcejas mensais e successiva de RS 1,182,748,31 (hum milhão cento e otienta e dois mil e setecentos e quarenta e oto reais e trinta centravos) abudicados de socioto com o disposto na Clausada Terceira.

A primeira parcela, no valor R\$ 1.182.748.31 (hum milhão e cento e oitenta e dois mil e setecentos e quarenta e oito reais e trinta e um centavos), vencerá em 3009/2020 e as demais parcelas na mesma data dos meses posteriores, comprometendo-se o DEVEDOR a pagar as parcelas nas datas fincadas, satulascas conforme o criterio determinado na Chisusla Terceira.

O DEVEDOR se obriga, também, a consignar no orçamento de cada exercício financeiro, as verbas necessárias ao pagamento das parcelas e das contribuições que vencerem após esta data.

A divida objeto do parcelamento constante deste instrumento é definitiva e irretratavel, assegurando ao CREDOR a cobrança judicial da divida, atualizada pelos critérios fixados na Clausula Terceira até a data da inscrição em Divida Ativa.

Fica acordado que o DEVEDOR e o CREDOR prestarão ao Ministério da Previdência Social todas as informações referentes ao presente acordo de parcelamento através dos documentos constantes nas normas que regem os Regimes Próprios de Previdência Social.

Clausula Terceira - DA ATUALIZAÇÃO DOS VALORES

1. IDENTIFICAÇÃO DO PLANO

Índice: IPCA

Índice:

Os valores devidas foram stutizados pela IPCA acumulato desde o mês de vencimento de debito até o mês anteior ao de sua conseldação em que intens atio disponibilidado pela forigina responsável por sua apuração e arrespondos de juino laguala composto de 10,0% ao mês (um corte ao em se) acumulados desde o mês do vencimento do debito até o mês anteior ao da consoldação, e muita de 2,00% (dois por cento), conforme Lei n° Lei n° 7.166 de 31 de Julho de 2020.

## TERMO DE ACORDO DE PARCELAMENTO E CONFISSÃO DE DÉBITOS PREVIDENCIÁRIOS (ACORDO CADPREV Nº 00407/2020)

da consolidação dos débitos até o més anterior ao do vencimento da respectiva parcela em que tenha sido disponibilizado pelo órgão responsável por sua apuração acrescido de juros legais composto de 1,00% ao més (um por cento ao més), acumulados desde o més da consolidação até o més anterior ao de vencimento da respectiva parcela, visando manter o equilibrio financeiro a dustrial.

Parágrafo segundo - Em caso de atraso no pagamento de quaisquer das parcelas, sobre o valor atualizado até a data de seu vencimento, incidirá atualização pelo IPCA acumulado desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento da respectiva parcela em que tenha sido disponiblizado pelo orgão responsávelo por sua apuração e acrescimo de juros legais composto de 1,00% ao mês (um por cento ao mês), acumulados desde o mês do vencimento até o mês anterior ao do pagamento e multa de 10,00% (dez por cento).

Clausula Quarta - DA RESCISÃO

Constituem motivo para rescisão deste termo de acordo de parcelamento, independentemente de intimação, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, quaisquer das seguintes situações; a) a infração de qualquer das clausulas do termo; b) a faita de pagamento de 3 (três) restações consecutivas ou alternadas; c) a ausôncia de repasse integral das contribuições devidas ao RPPS, das competências a partir de abril de 2017, por 3 (três) messe consecutivos ou alternadas;

Clausula Quinta - DA DEFINITIVIDADE

A assinatura do presente termo de acordo pelo DEVEDOR importa em confissão definitiva e irretrativel do débito, sem que isso implique em novação ou transação, configurando ainda, confissão extrajudicial, nos temos dos artigos 348, 353 6354, 60 Código de Processo Civil, devendo o montante parcelado ser devidamente reconhecido e contablização pole orte federativo como divida fundada com a unidada gestora do RPPS,

Cláusula Sexta - DA PUBLICIDADE

O presente termo de acordo de parcelamento e confissão de débitos previdenciários entrará em vigor na data de sua publicação

Cláusula Sétima - DO FORO

Para dirimir quaisquer dúvidas que porventura venham surgir no decorrer da execução do presente termo, as partes, de comum acordo, elegem o foro de sua Comarca.

Para fins de direito, este instrumento é firmado em 2 (duas) vias de igual teor e forma e diante de 2 (duas) testemunhas.

Itajai - SC / 10/08/2020

Prefeitura Municipal de Itaia

INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ

FERNANDO KOTOWISKI CPF: 973.553.569-68 RG: 3363721

Multa: 2.00 %

JANE DE FÁTIMA GOMES FURTADO DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA CPF: 354,317,849-00 RG: 6076741



### **DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DE PARCELAMENTO - DCP**

CNPJ:	83.102.277/0001-52	Número do acordo:	00407/2020	Data de consolidação do	07/08/2020
Ente:	Prefeitura Municipal de Itajaí / SC			Data de assinatura do Termo:	10/08/2020
Título	Parcelamento Contribuição Patronal EPREV Munic	ínio de Itaiaí Competêno	ia ILIN/2020	Data de vencimento da 1ª	30/09/2020

Tipo de juros: Composto

Tipo de juros:

Lei autorizativa do Lei nº 7.166 de 31 de Julho de 2020

2. RESULTADO DA RUBRICA Rubrica: Contribuição Patronal Competência Inicial: 06/2020 Final: 06/2020 Quantidade de Parcelas:

Diferença 3.432.779,94 Diferença apurada

Valor da parcela na data de 1.182.748,31 -Critérios de atualização para consolidação do

-Critérios de atualização das parcelas Taxa de juros: 1,00 am Tipo de juros: Composto Índice: IPCA

Taxa de juros:

Taxa de juros: 1,00 am

-Critérios de atualização das parcelas

3. LANÇAMENTOS DA RUBRICA (VALORES INFORMADOS MANUALMENTE)

COMPETÊNCIA DIFERENÇA	A APURADA	ÍNDICE(%)	AÇÃO(%)	ATUALIZAÇÃO JUROS	S PERC.(%)	JUROS	MULTA	DIFERENÇA ATUALIZADA	
06/2020	3.432.779,94	0,26	0,36	12.358,01	1,00	34.451,38	68.655,60	3.548.244,93	
TOTAL:	3.432.779,94			12.358,01		34.451,38	68.655,60	3.548.244,93	

07/08/20 17:15 v1.1 Página 1 de 2



		PREVIDÊNCIA SOCIAL Secretaria de Políticas de Previdência Social		
	DEMONSTRATIVO COM	NSOLIDADO DE PA	RCELAMENTO -	DCP
IATURAS				
entante	Prefeitura Municipal de Itajaí / SC - 83.102.277/0001-52 171.851.739-49 - Volnei José Morastoni		Data://	Assinatura:
E GESTORA: entante	INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DE ITAJAÍ - 04.984.818/0001-47 351.234.789-49 - Maria Elisabeth Bittencourt		Data://	Assinatura:
IUNHAS				
Nome FERNA	ANDO KOTOWISKI	Nome	JANE DE FÁTIMA GOMES	S FURTADO

**CPF:** 354.317.849-00

# ATOS DA SEC. SAÚDE



ESTADO DE SANTA CATARINA MUNÍCÍPIO DE ITAJAÍ SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE



Prefeito Municipal de Itajaí/SC

Cargo DIRETORA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA

Volnei José Morastoni

Vice Prefeito Marcelo Sodré

Secretário Municipal de Saúde Emerson Roberto Duarte

Diretora Executiva Ações em Saúde Lígia Soares

Diretora Executiva Administrativa

Dulcineia Michels

PROTOCOLO DE PROFILAXIA E TRATAMENTO INICIAL PARA O ENFRENTAMENTO COVID-19

ITAJÁÍ (SC), 2020

Versão.3, 08 de agosto de 2020.

4. ASSINATURAS ENTE:

Representante

Representante

TESTEMUNHAS

UNIDADE GESTORA:

Cargo CONTADOR

**CPF**: 973.553.569-68





### GRUPO DE TRABALHO RESPONSÁVEL PELA REDAÇÃO E REVISÃO

Profissionais de saúde de diversas especialidades e a secretaria de saúde do município, envolvidos na elaboração desta proposta para a profilaxia e o tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus, estando os mesmos na linha de frente ou realizando orientação à distância de forma voluntária para o tratamento de pacientes COVID-19.

## 



### REDAÇÃO/ ELABORAÇÃO

Volnei José Morastoni – Médico: Pediatra, Homeopata e Nutrólogo e Prefeito do Município.

Emerson Roberto Duarte – Advogado – Especialista em Gestão em Saúde Pública e Auditoria e Servicos de Saúde.

Ligia Soares – Enfermeira - Programa Saúde da família – Saúde Mental e Psicossocial – Oncologia – Urgência e Emergência.

Suzany de Fátima Henchoste Olibone – Enfermeira – Atenção Básica e Saúde da Família.

Gustavo Merheb Petrus – Médico - Ortopedista, Auditoria e Perícias Médicas.

 ${\bf Raphael\ Alexandre\ de\ Paiva\ Bertacchini-M\'edico-Infectologista}.$ 

Helen Tissiani – Médica – Pós em medicina Trabalho e Pericias Médicas.

Mariana Goís – Médica – Pós em Naturologia Aplicada – cursando de Dermatologista estética.

Simone do Nascimento Gonçalves – Farmacêutica - Atenção Básica e Saúde da Família.



## 1 OBJETIVO

1 OBJETIVO ....

Construir uma proposta de recomendação na profilaxia e no tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus, garantindo a segurança e agilidade na assistência integral aos munícipes que estiverem em atendimento.

### 2 ABRANGÊNCIA

Centro Ambulatorial de Triagem COVID -19, Unidades Básicas de Saúde, Pronto Atendimento adulto e pediátrico UPA CIS e UPA Cordeiros, Centro de especialidades.

### 3 INTRODUÇÃO

Fundamentado na literatura vigente, relacionado não somente ao Covid-19, mas também a outros vírus, referente aos efeitos benéficos dos tratamentos profiláticos, estamos disponibilizando no município o medicamento Ivermectina como opção terapêutica o tratamento inicial dos pacientes na pandemia do Coronavírus,

Com o número crescente de casos de COVID-19 e de mortes, decidimos utilizar em circunstância especial ("off label") um medicamento com potencial de prevenir infecções por SARS-CoV-2, bem como de atenuar a gravidade das infecções resultantes.

Estudos científicos recentes têm apontado que a intervenção oportuna de casos leves/assintomáticos tende a produzir efeitos importantes na evolução do quadro clínico dos pacientes. O curso da Covid-19 é inespecífico e pode variar amplamente, desde casos assintomáticos até pneumonia grave, insuficiência respiratória, falência de múltiplos órgãos e morte.

Ainda não existem agentes terapêuticos específicos e uma vacina também poderá não estar disponível em período breve. Assim, há necessidade urgente de se ter condutas eficazes.

Dessa forma, os artigos recentemente publicados, bem como a experiência prática em outros municípios ganham importante relevância para a definição de condutas assistenciais.

As abordagens que tenham alguma evidência de benefício clínico deverão ser utilizadas de forma criteriosa.

.





Considerando a necessidade de reforçar intervenções terapêuticas oportunas na fase inicial da doença, evitar o encaminhamento tardio de casos já agravados e reduzir a mortalidade, estamos implementando o uso da Ivermectina de forma precoce e profilática.

Além disso, é imperioso o acompanhamento de novas evidências científicas, dada a dinamicidade deste processo que podem conduzir a terapêutica medicamentosa associada à COVID-10.

Em algumas situações clinicas também vamos prescrever a suplementação com vitaminas D e Zinco conforme critério médico.

#### 4 INDICAÇÃO

 $\label{eq:lambda} $\Lambda$\ Ivermectina \'e um agente antiparasit\'ario de amplo espectro aprovado pela FDA que nos últimos anos, juntamente com outros grupos, demonstramos ter atividade antiviral in vitro contra uma ampla gama de vírus.$ 

A Ivermectina é considerada uma droga com alto perfil de tolerabilidade e segurança relacionada a efeitos adversos, que são raros, e classificados como leves. No estudo colaborativo liderado pelo Biomedicine Discovery Institute (BDI) da Monash University, em Melbourne, na Austrália, com o Instituto Peter Doherty de Infecção e Imunidade (Doherty Institute), mostrou que a Ivermectina possui atividade antiviral, em teste in vitro, contra o vírus causador da COVID-19 (SARS-CoV-2).

No atual momento de enfrentamento a pandemia da COVID-19, a Secretaria de Saúde do município de Itajaí esta recomendando o uso da Ivermectina na dose de 01 comprimido para cada 30 Kg de peso, com finalidade de profilaxia nos profissionais de saúde e grupos de risco a fim de evitar ou diminuir a sintomatologia e o agravamento da docuca.

A prescrição deverá SEMPRE ser acompanhada de assinatura de Termo de Consentimento Livre e Esclarecido (TCLE), em anexo, pelo paciente ou seu responsável.

Esta proposta de tratamento profilático deve ser aplica pelo médico no atendimento da população assintomática, como também nos casos sintomáticos leves com teste positivo para COVID-19, depois de avaliar os riscos e benefícios do tratamento.

Pode-se concluir ainda, que o vírus tem alta transmissibilidade e que provoca, na maioria dos casos sintomáticos, uma síndrome respiratória aguda que varia de casos leves (81%); casos graves (14%) e casos críticos (5%).

6



Os casos clínicos leves caracterizam-se sem a manifestação de febre e sem sintomas respiratórios como falta de ar ou tosse. Todos os casos devem seguir orientação médica e a prescrição vai ser adequada para cada caso após classificação da gravidade do caso (assintomáticos, sintomático leve, sintomático moderado ou sintomático grave). Os casos sintomáticos moderados ou sintomáticos graves devem ser encaminhados para o atendimento adequado na Unidade de Pronto Atendimento (UPA) ou Hospital conforme os protocolos já elaborados pelo município de Itajáí.

É importante a atenção mesmo aos casos leves, já que se observa tempo médio de quatro dias do início da doença a um quadro de insuficiência respiratória e pneumonia. O período médio de hospitalização é de dez a 14 dias. Destacam-se os sinais e sintomas de gravidade como dispnéia e os fatores de risco para o agravamento da doença como as comorbidades e doenças crônicas.

### 5 CONTRA INDICAÇÕES

Não deve ser utilizada por pacientes hipersensíveis (alérgicos) à ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula, por pacientes com meningite ou outras afecções do Sistema Nervoso Central e por crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos.

Não realizar prescrição da Ivermectina em pacientes com mais de 07 (sete) dias de sintomas, em pacientes que apresentem saturação menor que 93% em ar ambiente ou com lesão maior que 25% na TC de Tórax. Além das contra-indicações relatadas no TCLE.

### 6 MEDIDAS FARMACOLÓGICAS

### I- PROFILAXIA

## - IVERMECTINA

- Dose: Ivermeetina 06 mg
  - Entre 15 e 30 kg ----- 01 comprimido ao dia durante 02 dias
  - Entre 31 e 60 kg ----- 02 comprimidos ao dia durante 02 dias
  - Entre 61 e 90 kg ----- 03 comprimidos ao dia durante 02 dias
  - Acima de 91 kg ----- 04 comprimidos ao dia durante 02 dias

Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 15º dia Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 30º dia



- Recomendações: Suposta ação antiviral na fase I, IIa e IIb (até 5-7 dias do iníci dos sintomas).
- Efeitos Adversos: Diarréia e náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos; tontura, sonolência, vertigem e tremor; prurido, erupções e urticária; edema facial e periférico; Hipotensão, ortostática e taquicardia.
- Contra indicações: Hipersensibilidade aos componentes; Meningite ou outras
  afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica.
   Não usar em crianças menores que 05 anos de idade, peso abaixo de 15 kg e
  gestantes.

### - VITAMINA D

Dose: 7.000 unidades ao dia durante 02 meses

Recomendações: utilizar em pessoas acima de 60 anos de idade, ou pacientes com comorbidades suspeitos de comprometimento imunológico.

### - ZINCO OUELADO

Dose: 50 mg ao dia durante 02 meses

Recomendações: utilizar em pessoas acima de 60 anos de idade, ou pacientes com comorbidades suspeitos de comprometimento imunológico.

# II- CASOS POSITIVOS COVID 19 ASSINTOMÁTICOS, SINTOMÁTICOS LEVES E MODERADOS

### - IVERMECTINA

- Dose: Ivermectina 06 mg
  - Entre 15 e 30 kg ----- 02 comprimido ao dia durante 04 dias
  - Entre 31 e 60 kg ----- 04 comprimidos ao dia durante 04 dias
  - Entre 61 e 90 kg ----- 06 comprimidos ao dia durante 04 dias
  - Acima de 91 kg ----- 08 comprimidos ao dia durante 04 dias

MUNICIPO IN ITAJAÍ

- Recomendações: Suposta ação antiviral na fase I, IIa e IIb (até 5-7 dias do início dos sintomas).
- Efeitos Adversos: Diarréia e náusea, astenia, dor abdominal, anorexia, constipação e vômitos: tontura, sonolência, vertigem e tremor; prurido, erupções e urticária; edema facial e periférico; Hipotensão, ortostática e taquicardia.
- Contra indicações: Hipersensibilidade aos componentes; Meningite ou outras
  afecções do sistema nervoso central que possam afetar a barreira hematoencefálica.
   Não usar em crianças menores que 2 anos de idade, peso abaixo de 15 kg e
  gestantes.

### - AZITROMICINA

- Dose: 1(um) comprimido de 500mg/dia por 5 dias.
- Recomendações: Evitar uso com Taxa de Filtração Glomerular abaixo de 10 mg/dl. Não administrar com Amiodarona e Sotalol. Pode aumentar níveis de Digoxina.
- Efeitos Adversos: Angioedema; Colite pseudomembranosa; Náuseas, diarréia e vômitos; Reações alérgicas, incluindo rash e angioedema; Disfunção hepática; Síndrome de Stevens-Johnson; Prolongamento do intervalo QT; Alterações laboratoriais; elevação de transaminases.
- Contra indicações: Hipersensibilidade aos componentes ou a qualquer um dos antibióticos macrolídeos.

### - OSETALMIVIR - a critério médico de acordo com os sintomas do paciente

- Dose: 75mg, 12/12 horas por 5 dias. Suspender se confirmar diagnóstico de COVID. Iniciar o uso até 48hs do início dos sintomas;
- Recomendações: Priorizar nas primeiras 48 horas. Todos os casos de SRAG, pacientes de grupos de risco, gestantes, idosos, paciente com doença renal crônica, hepatopatia, imunossupressão e obesidade mórbida (IMC>40).

### - CORTICÓIDE - a critério médico de acordo com os sintomas do paciente

• Dose: Prednisona 20mg 2 cp 1x dia por 5 à 10 dias.





- Recomendações: Pacientes de grupo de risco como doenças respiratórias, obesos.
   Casos selecionados com comprometimento de mais de 25% pulmonar e com desconforto respiratório.
- ANTICOAGULANTE a critério médico de acordo com os sintomas do paciente

### -Heparia de baixo peso molecular (Enoxaparina)

 $\label{eq:Dose:peso} \textbf{Dose:} \ peso \ até \ 60 \ kg: \ 40 \ mg \ SC \ 1 \ vez \ ao \ dia / peso \ 51-80 \ Kg: \ 60 \ mg \ SC \ 1 \ vez \ ao \ dia / peso \ 80 \ Kg \ 80 \ mg \ 1 \ vez \ ao \ dia durante \ 7 \ a \ 10 \ dias.$ 

Recomendações: Grupo de risco (Obeso, TVP/TEP prévios, oncológicos, cardiopatas e idosos).

Efeitos adversos: sangramentos e hemorragias.

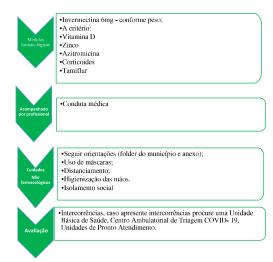
Contra indicação: Hipersensibilidade ao medicamento, hemorragias ativas, alto risco de sangramento (gastrite, esofagite, doenças intestinais, acidente vascular cerebral hemorrágico recente).

### 7 MEDIDAS NÃO FARMACOLÓGICAS

- · Isolamento social:
- · Uso de máscaras
- Higienização das mãos;
- Acompanhamentos do quadro clinico, durante o isolamento social e evolução da docnça COVID - 19;
- Cuidados adequados conforme folder em anexo.



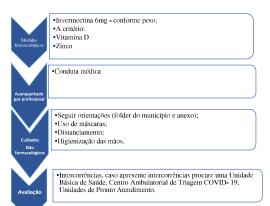
### 9 SINTOMÁTICOS LEVES/MODERADO POSITIVOS COVID 19





10

### 8 ASSINTOMÁTICOS



10 REFERÊNCIAS



12

BRASIL. Protocolo de Tratamento do Novo Coronavírus (2019-nCoV). Ministério da Saúde. 2020. https://www.saude.gov.br/images/pdf/2020/marco/20/20200318-ProtocoloManejo-ver002.pdf.

Conselho Regional de Medicina. Nota oficial CRM-SC. Florianópolis. Santa Catarina. 29. Junho. 2020.

Diretrizes para tratamento farmacológico da AMIB; Versão 18/05/2020; Públicado on line em: amir.org.br em 18/05/2020;

Gotz et al., 2016; Lundberg et al., 2013; Tay et al., 2013; Wagstaff et al., 2012.

Lucy Kerr, Médica Doutora. **Blog e Publicações**:> https://portallucykerr.com/ São Paulo. 2020.

MARTINS A, M; DERINGER, C; ZIMERMAN. R. Recomendações Tratamento Ambulatorial COVID – 19- UNIMED.Versão. 04. Balneário Camboriú. SC. N° f. 3.

 $Siddiqi\ HK,\ Mehra\ MR.\ COVID-19\ illness\ in\ native\ and\ immunosuppressed\ states:$ 

A clinical-therapeutic staging proposal. J Heart Lung Transplant. 2020;39(5):405 – 407. doi:10.1016/j.healun.2020.03.12.

The FDA approved drug ivermectin inhibits the replication of SARS-CoV-2 in vitro. Leon Caly et al. Antiviral reserch 178 (2020) 104787.

Treatment Guideline of National Institutes of Health- USA (NIH), 2020.

Usefulness of Ivermectin in COVID-19 Illness; Amit N. Patel MD, MS1,2; Sapan S.Desai MD PhD MBA3; David W. Grainger PhD1; Mandeep R. Mehra,MD, Msc4.

Amit N Patel MD et al. Usefulness of Ivermectin in COVID-19 illness. Pg. 12. Boston. 2020.

Protocolo do Hospital Marcilio Dias – Marinha do Brasil-Rio de Janeiro. 2020.





### 11 ANEXOS

- TERMO CO	ONSETI	MENTO LI	VRE ES	CLA	RECIDO		
- RECEITA							
- FOLDER	COM	ORIENT	AÇÕES	E	CUIDADOS	GERAIS	EM
DOMICÍLIO							
- FICHA SI	MPLIFI	CADA DE	E ACOM	IPAN	HAMENTO	DOS CAS	os –
GMUS - GHO	)SP						
- FLUXO DE	ATEND	IMENTO					



## ANEXO 01

# TERMO DE CONSENTIMENTO INFORMADO – Uso de Ivermectina para COVID -19

- 19

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), de que estou sendo medicado com a Ivermectina para terapêutica profilática na pandemia do COVID 19.

## Os PROCEDIMENTOS, SEUS BENEFÍCIOS, RISCOS E ALTERNATIVAS

Fui devidamente informado(a), em linguagem clara e objetiva pelo(a) médico(a), que o uso da Ivermectina:

- 1- A Ivermectina é um agente antiparasitário de amplo espectro com atividade antiviral in vitro contra uma ampla gama de vírus.
- 2- As reações adversas são, em geral, de natureza leve e transitória. Durante o tratamento com a Ivermectina podem ocorrer raramente as seguintes reações: diarréia, náusea, falta de disposição, dor abdominal, falta de apetite, constipação e vômitos. Relacionadas ao sistema Nervoso Central podem ocorrer: tontura, sonolência, vertigem e tremor. As reações epidérmicas incluem: coceira, aparecimento de lesões na pele até uriceria.
- 3- O medicamento é de uso oral, medicamento antiparasitário eficaz e potente que atua contra várias espécies de parasitas.
- 4- Contra-Indicações da Ivermectina: não deve ser utilizada por pacientes hipersensíveis (alérgicos) à Ivermectina ou a algum dos componentes da fórmula, por pacientes com meningite ou outras afecções do Sistema Nervoso Central e por crianças com menos de 15 kg ou menores de 5 anos.

Compreendi, portanto, que não existe garantia de resultados para evitar a infecção do COVID 19, ainda não existem agentes terapêuticos específicas e vacinas para a doença. Estou ciente de que o tratamento com Ivermectina pode causar os efeitos colaterais descritos acima. Recebi orientações sobre a importância de manter as medidas não farmacológicas como higiene das mãos, distanciamento social e o uso de mascaras.

## DECLARAÇÃO DO MÉDICO RESPONSÁVEL

CONFIRMO que expliquei detalhadamente para o(a) paciente e/ou seu(s) familiar(es), ou responsável(eis), o propósito, os benefícios, os riscos e as alternativas para o tratamento(s) /procedimento(s) acima descritos, respondendo às perguntas formuladas pelos mesmos, e seclarecendo que o consentimento que agora é concedido e firmado poderá ser revogado a qualquer momento antes do procedimento.



De acordo com o meu entendimento, o paciente ou seu responsável, está em condições de compreender o que lhes foi informado.

Itajai,de	de 20:(hh:min)
	CRM:
AUTORIZAÇÃO DO PACI	IENTE OU RESPONSÁVEL
	rrer os riscos supramencionados e dou permissão/autorização camento(s) seja(m) utilizado(s) da forma como foi exposto no
	à) médico (a) abaixo identificado(a), bem como ao(s) seu(s) fissional(is) por ele selecionado(s);
	ecer todas as minhas dúvidas relativas ao(s) procedimento(s), do todas as informações deste documento, antes de sua
todas as dúvidas e estando ple	plicações que me foram prestadas, de terem sido esclarecidas enamente satisfeito(a) com as informações recebidas reservo- consentimento antes que o(s) procedimento(s), objeto deste
Itajaí, de	de 20(hh:min)
Paciente Responsável	
Nome:	telefone
Assinatura:	

16



## ANEXO 02

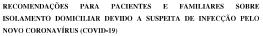
Receituário Médico

Paciente:
IdadePeso
Uso oral/Interna:
Ivermectina 06 mg
Tomar durante 02 dias conforme o peso corporal:
Entre 15 e 30 Kg01 comprimido ao dia durante 02 dias.
Entre 31-60 kg02 comprimidos ao dia durante 02 dias.
Entre 61-90 Kg03 comprimidos ao dia durante 02 dias.
Acima de 91 Kg04 comprimidos ao dia durante 02 dias.
* Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 15º dia da primeira dose.
* Repetir o medicamento durante 02 dias a partir do 30º dia da primeira dose.
*** Não utilizar para gestantes, crianças menores de 5 anos ou com menos de 15 kg e
pacientes com meningite.
ASSINATURA MÉDICO





### ANEXO 03



- $1.\ Manter\ o\ paciente\ em\ quarto\ individual\ e\ bem\ ventilado.\ Caso\ não\ seja\ possível,\ manter\ distância\ de\ pelo\ menos\ 1\ metro\ do\ doente.$
- 2. Limitar o número de cuidadores e não receber visitas.
- Limitar a circulação do paciente, verificando se os ambientes compartilhados (ex: cozinha, banheiro) são bem ventilados (manter as janelas abertas).
- 4. O paciente e o cuidador devem usar máscara cirúrgica bem ajustada ao rosto quando estiverem no mesmo ambiente e durante a manipulação do paciente. As máscaras não devem ser tocadas ou manuseadas durante o uso, somente trocá-la se ficar molhada ou suja com secreções.
- Descartar a máscara cirúrgica imediatamente após o uso e realizar a higiene das mãos com água e sabão ou álcool a 70%.
- 6. Ao realizar higiene das mãos com água e sabão, utilizar, preferencialmente, toalhas de papel descartáveis para secar as mãos. Caso não seja possível, usar toalhas de pano e trocar quando ficarem molhadas.
- 7. Etiqueta respiratória deve ser praticada por todos da residência: Cobrir a boca e o nariz durante a tosse e espirros ou usar lenços de papel ou cotovelo flexionado, seguido de hisiene das mãos.
- 8. Descartar os materiais usados para cobrir a boca e o nariz, imediatamente após o uso.
- Evitar o contato direto com fluidos corporais, principalmente secreções orais/nasais e fezes, e caso ocorra, higienizar as mãos em seguida.
- 10. Lavas, máscaras e outros resíduos gerados pelo paciente durante os cuidados no domicílio devem ser colocadas em lixeira com saco de lixo no quarto da pessoa doente antes do descarte com outros resíduos domésticos.
- 11. Não compartilhar escovas de dentes, talheres, pratos, bebidas, alimentos, toalhas ou roupas de cama.
- 12. Talheres e pratos devem ser limpos com água e sabão ou detergente comum após o uso e podem ser reutilizados.

18



- 13. Limpar e desinfetar as superfícies frequentemente tocadas, como mesas, cabeceiras de camas e outros móveis do quarto do paciente, diariamente com desinfetante doméstico comum.
- 14. Limpar e desinfetar as superfícies do banheiro pelo menos uma vez ao dia com desinfetante doméstico comum.
- 15. Roupas limpas e sujas, roupas de cama, toalhas de banho e de mão do paciente devem ser lavadas com água e sabão comum. Evitar agitar a roupa suja. Não há necessidade de lavar estes itens separadamente.
- 16. Realizar higiene das m\u00e4os imediatamente ap\u00f3s limpar ou manusear roupas ou superf\u00edcies com fluidos corporais.
- 17. Os pacientes devem permanecer em casa até a resolução completa dos sintomas (em média 07 dias após o início do quadro) ou até que se tenha resultado dos exames, descartando ou confirmando o caso.
- 18. Considerando as evidências limitadas de transmissão pessoa a pessoa, indivíduos que podem ter sido expostos a casos suspeitos de infecção pelo novo coronavírus (incluindo cuidadores e trabalhadores de saúde) devem monitorar sua saúde por 14 dias, a partir do último dia do possível contato, e procurar atendimento médico imediatamente se desenvolver quaisquer sintomas, particularmente, febre, tosse, coriza ou outros sintomas respiratórios.
- 19. Contatos sintomáticos devem procurar o serviço de saúde, informando sobre o seu contato com o caso suspeito ou confirmado e durante o transporte até a unidade de saúde usar máscara cirúrgica o tempo todo. Evitar utilizar transporte público, utilizando veículo privado com boa ventilação.

### RETORNAR AO PRONTO ATENDIMENTO SE:





- FEBRE > 48 HORAS (MEDIR TEMPERATURA >38 GRAUS)
- SENSACAO DE CANSAÇO, FALTA DE AR
- TONTURA E FRAQUEZA IMPORTANTES
- · LÁBIOS, MÃOS AZULADOS



### ALÔ SAÚDE ITAJAÍ:

Telefone número 0800 642 5500

- Central telefônica para esclarecer dúvidas e orientar a população sobre o Coronavírus.



20

### ANEXO 04

	Anamnese Ficha Teste Covid
Paciente: TEST	TE DO SISTEMA (6967928)
	37690210006 Nascimento: 01/12/1998 Sexo: F
Enderego: RU	LJOAO TOMAS PINTO, SN. CANHANDUBA - ITAJAI - SC
PESO (KG) 2: 72.2	
TEMPERATURA	
R 36.2	
Doenças Respiratór	iss?
RSM	
Doemças Cardiacas' R: NÃO	K.
Obinidade?	
R: NÃO	
Gestante?	
R NAO	
Diabetes Mellitus Ti R: SW	o i ou II?
	micas e com estados de fragilidade imunológica? (ex. Sindrome de Down)
re siM	The action of the property of the control of the co
munos suprimido?	
R. NAO	
Doença Renat?	
R: NAO	
Possul sintomas de R: NAO	COVID-197
Conhece alguem qu R. SIM	e ja teve COVID-19 até este momento?
É familiar que reside	na muonir cusa?
R: NAO	
É vizinha conhecido R: SIM	9
Soube que tem algu R: SM	ém na sua nua com COVID-19?
	e já faleceu com COVID-19 até eate momento?
Carrier stander on	e ja taisced com covid-19 are este momento?
Conhece alguém qu R. NAO	
R NAO	dia na meama casa?
R: NAO Era familiar que resi	

21





ANEXO 5

# FLUXOGRAMA PARA FORNECIMENTO DO MEDICAMENTO IVERMECTINA NOS PACIENTES ASSINTOMATICOS OU A FIM DA PROFILAXIA

- Recepção e cadastramento das informações pessoais no prontuário.
   Atendimento por profissional da enfermagem para coleta de sinais vitais e peso.
   Atendimento médico para anamnese, orientações e prescrição. Avaliação e assinatura do consentimento informado.
   Com receita médica retirar o medicamento na farmácia.

Observação: Pacientes que estão em isolamento social e não podem comparecer no local de atendimento, mas desejarem fazer uso do medicamento, podem solicitar por escrito a autorização para o medicamento ser retirado por um responsável.

ADITIVO CONTRATUAL 001 - AO CONTRATO 036/2019 Processo Administrativo Nº 2019-SAN-047876

### EXTRATO DE ADITIVO

Aditivo Nº 001 ao Contrato Nº 036/2019

Contratada: SAUNT ADMINISTRADORA DE SERVIÇOS EIRELI - ME. Sócios: Gabriela Silva Correia. CNPJ: 25.075.446/0001-06. Objeto: Prorrogação do Contrato Nº 036/2019, com vigência no período de 5/8/2020 a 5/8/2021, no valor total estimado de R\$ 82.366,94 (oitenta e dois mil, trezentos e sessenta e seis reais e noventa e quatro centavos), referente à renovação do contrato 036/2019 no valor de R\$ 64.517,98 (sessenta e quatro mil, quinhentos e dezessete reais e noventa e oito centavos), ao reajustamento anual no valor de R\$ 1.375,62 (um mil, trezentos e setenta e cinco reais e sessenta e dois centavos) e ao acréscimo no valor de R\$ 16.473,34 (dezesseis mil, quatrocentos e setenta e três reais e trinta e quatro centavos), correspondente a 25% do valor atualizado do contrato, referente à Contratação de empresa para prestação de serviços de roçada e limpeza, nas unidades operacionais e terrenos do SEMASA.

Data da assinatura: 05/8/2020.

Itajaí/SC, 05 de agosto de 2020.

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA

22

# **ATOS DO SEMASA**

### EXTRATO DE ADITIVO

Processo Administrativo Nº 2015-SAN-015689 Aditivo 014 ao Contrato Nº 048/2016

Contratada: AMBIENTAL LIMPEZA URBANA E SANEAMENTO LTDA. CNPJ nº 03.094.629/0015-31. Sócios: Ana Augusta Gayoso Neves e Maria Fernanda Gayoso Neves. Objeto: Aditivo ao contrato no valor atualizado de R\$ 128.754,93 (cento e vinte e oito mil, setecentos e cinquenta e quatro reais e noventa e três centavos), correspondentes ao acréscimo de 0,72% do valor inicial atualizado do contrato, regendo a contratação de empresa para prestar os serviços técnicos especializados para operação e manutenção dos sistemas de abastecimento de água e esgotamento sanitário do SEMASA, no município de Itajaí/SC.

Data da assinatura: 10/8/2020.

Itajaí/SC, 10 de agosto de 2020

Diego Antônio da Silva Diretor Geral - SEMASA EXTRATO DE ADITIVO

CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 008/2019

Processo Administrativo Nº 2019-SAN-051610 Aditivo 001 ao Contrato Nº 019/2020

Contratada: NAJ EMPREITEIRA LTDA. CNPJ: 10.980.713/0001-12. Sócios: Pedro de Souza – CPF n° 824.411.119-49 e Morgana de Souza – CPF n° 104.494.499-47. Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA DE ENGENHARIA PARA EXECUÇÃO DE TRECHO DO SISTEMA DE ESGOTAMENTO SANI-TÁRIO DO BAIRRO SÃO VICENTE, RIO BONITO. Acréscimo no valor de R\$ 63.304,70 (Sessenta três mil trezentos quatro reais setenta centavos), ou 24,95% (vinte e quatro, virgula noventa e cinco por cento) do valor total do contrato. Data da assinatura: 11/08/2020.

Itajaí/SC, 11 de agosto de 2020.

Diego Antonio da Silva Diretor Geral - SEMASA